

Ministério Público do Estado de Rondônia

10ª Zona Eleitoral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Autos n.º 0600165-10.2024.6.22.0010

Assunto: Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários

MM. Juiz Eleitoral,

Trata-se de requerimento por meio do qual o partido **PROGRESSISTAS – PP** apresentou seu Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos, o qual foi deferido por este Juízo.

No entanto, a despeito de o pedido ter sido deferido, sobreveio a renúncia da candidata **MARLENI DE SOUZA GOIS LAIA**, conforme os autos do RRC 0600174-69.2024.6.22.0010, o que implicou na alteração do percentual de gênero.

Com isso, houve a intimação do partido, a fim de que procedesse à regularização, no entanto, quedou-se inerte, conforme a informação de ID 122393013.

Posto isso, nos termos do art. 17, §6º, c/c art. 20, §5º, da Lei 23.609/2019, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** manifesta pela anulação do DRAP e a cassação dos diplomas de todos os(as) candidatos(a) a ele vinculados.

Jaru/RO, data certificada.

VICTOR RAMALHO MONFREDINHO

Promotor Eleitoral